

de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo da Portaria n.º 182/95, de 6 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Serviço Social, ministrado pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

**Duração do semestre lectivo**

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 7 de Janeiro de 2005.

**ANEXO**

(Portaria n.º 182/95, de 6 de Março — alteração)

**Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa****Curso de especialização em Serviço Social****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento do Pensamento e da Teoria em Serviço Social	1.º semestre	30				
Métodos e Técnicas de Investigação	1.º semestre	30				
Política Social	1.º semestre	30				
Opção	1.º semestre	30				
Serviço Social e Sociedade	2.º semestre	30				
Questões Éticas na Sociedade Contemporânea e Serviço Social	2.º semestre	30				
Opção	2.º semestre	30				
Seminário	2.º semestre				30	
Seminário	2.º semestre				30	

**Portaria n.º 108/2005**

de 26 de Janeiro

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada, em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho

n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando que a Universidade Lusíada de Lisboa foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Arquitectura, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 73/91, de 28 de Janeiro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Autorização de concessão do grau de mestre

A Universidade Lusíada de Lisboa é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Planeamento e Construção Sustentável.

2.º

#### Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

#### Grau

O grau de mestre na especialidade de Planeamento e Construção Sustentável é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

#### Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Lusíada, em Lisboa, que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 45 alunos.

6.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo da presente portaria.

7.º

#### Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

8.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

#### Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusíada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

#### Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 7 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

**Universidade Lusíada de Lisboa**  
**Curso de Planeamento e Construção Sustentável**  
 Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios/projectos	
<b>Módulo 1 — Ecologia, Ambiente, Planeamento e Ordenamento do Território</b>						
A — Ecologia, Ambientes, Impactes Ambientais e sua Avaliação (AIA).	1.º semestre .....	5	2	5		
B — Desenvolvimento Sustentável, Sustentabilidade e Direito do Ambiente.	1.º semestre .....	6	3			
C — O Solo, Planeamento Físico, o Lugar, a Paisagem e o Clima.	1.º semestre .....	2			4	
D — Instrumentos de Planeamento e de Ordenamento do Território. O Planeamento Sustentável.	1.º semestre .....	4	2			
<b>Módulo 2 — Indústria de Construção Civil e Obras Públicas. Gestão Ambiental, Qualidade, Segurança e Saúde</b>						
A — A Indústria da Construção Civil e Obras Públicas. Características e Particularidades. Evolução das Tecnologias de Construção de Edifícios.	1.º semestre .....	10	5			
B — Problemas Actuais na Indústria de Construção Civil e Obras Públicas. Estratégias Qualitativas.	1.º semestre .....	5			4	
C — As Tendências Actuais e Práticas mais Sustentáveis .....	1.º semestre .....	3				
D — Gestão Ambiental e Certificação no Sector .....	1.º semestre .....	7		5		
<b>Módulo 3 — Recursos Naturais, Energia, Energias Renováveis. Princípios, Tecnologias e Soluções Práticas</b>						
A — Recursos Naturais, Energia e os Edifícios .....	1.º semestre .....	5	4			
B — Energias Convencionais, Energias Renováveis e o Efeito das Alterações Climáticas.	1.º semestre .....	5	5	5		
C — O Uso Racional e Criterioso da Energia e a Regulação Energética.	1.º semestre .....	5			4	
D — Tecnologias e Soluções mais Adequadas sob o Ponto Energético.	1.º semestre .....	5	5	5		
<b>Módulo 4 — Planeamento e Construção Sustentável</b>						
A — O Planeamento Sustentável e a Utilização Criteriosa dos Diferentes Recursos.	1.º semestre .....	5	4			
B — A Bioclimatologia Humana .....	1.º semestre .....	4				
C — As Origens, Características e Objectivos da Construção Sustentável.	2.º semestre .....	6		5		
D — Princípios e Práticas mais Sustentáveis .....	2.º semestre .....	6	6	5	4	
E — Concepções, Materiais, Produtos e Tecnologias mais Sustentáveis.	2.º semestre .....	17	9	5	4	
F — Inovação, Investigação e Desenvolvimento em Construção Sustentável.	2.º semestre .....	9				
<b>Módulo 5 — Metodologias de Apoio à Investigação e à Aplicação dos Princípios da Sustentabilidade ao Estudo da Construção e do Ambiente Construído.</b>						
A — Considerações Epistemológicas .....	2.º semestre .....	3				
B — Como Desenvolver Um Projecto de Investigação. Metodologias de Apoio à Investigação. Apoio ao Desenvolvimento de Uma Dissertação de Mestrado.	2.º semestre .....	6	4			
C — Contribuição para a Interpretação de Estratégias Conceptuais Inseridas Numa Abordagem de Sustentabilidade. Laboratórios .....	2.º semestre .....	3				
Créditos de Dissertação .....	2.º semestre .....		45			
	2.º semestre .....		10		20	

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 4/2005/A**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos da alínea a) do artigo 30.º

da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, aprovar o Programa do IX Governo Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.